



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

LEI MUNICIPAL N.º 1211/01, de 12 de Março de 2001.

***“Retifica o art. 4º da Lei Municipal
nº 1.194, de 28/09/2000, que fixou a remuneração
dos vereadores de Anta Gorda.”***

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES, Prefeito
Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e EU, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.194, de
28/09/2000, que fixou a remuneração dos vereadores de Anta Gorda, passa a Ter a
seguinte redação:


***“Art. 4º- Durante o recesso, quando convocada para
Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente
sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o
pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das
reuniões, em valor, no máximo, igual ao subsídio mensal.”***

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA
GORDA – RS, aos doze dias do mês de Março de 2001.**

**REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE
DATA SUPRA**

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
GPM/SMA NO PERÍODO DE
12/03 a 12/04/2001


PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES
Secretário Municipal da Administração


ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES
Prefeito Municipal